

**EDITAL N° 01/2025****PROCESSO DE MATRÍCULA 2026 DA EEMTI SIMÃO ANGELO**

O Núcleo Gestor da **EEMTI SIMÃO ANGELO**, localizada na cidade de **Penaforte**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as normas do processo de matrícula e complementação de alunos oriundos de escolas públicas e privadas para ingressarem no Ensino Médio na modalidade em Tempo Integral, ofertado por esta instituição de ensino, conforme **Portaria de Matrícula N° 2284/2025 – GAB, publicada em 19 de novembro de 2025**, expedida pela Secretaria da Educação – SEDUC, na qual se estabelece as normas para matrícula dos estudantes nas escolas públicas estaduais para o ano de 2026 e dá outras providências.

**1 DO NÚMERO DE VAGAS**

- 1.1 Serão ofertadas vagas para alunos egressos do Ensino Fundamental e Médio, conforme quadro de distribuição a seguir:

**Tabela 1 - Número de Vagas para o Ano Letivo 2026**

Turmas	Vagas
1ª Série	120 Vagas

**2. DA MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO 2026****2.1 DAS NORMAS DE MATRÍCULA**

a. **Terão prioridade todos os/as estudantes que comprovarem pertencer ao grupo prioritário**, citado nos itens 1.3 e 1.4 das Disposições Gerais da Portaria de Matrícula N° 2284/2025 – GAB, publicada em 19 de novembro de 2025, expedida pela Secretaria da Educação – SEDUC. A saber:

“1.3. A matrícula de populações vulneráveis deve ser feita com prioridade, antes da matrícula geral. Os grupos prioritários são:

- I. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei Federal nº 12.764/2012;
- II. Estudantes da Educação Especial (com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, ou Altas Habilidades/Superdotação). A matrícula antecipada é recomendada e deve ser garantida em turmas comuns, sem limite de vagas por sala, segundo a Resolução CEE nº 456/2016;
- III. Dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que têm direito à matrícula na escola mais próxima de casa, conforme a Lei Federal nº 13.882/2019;
- IV. Jovens em situação de vulnerabilidade, que têm prioridade em escolas de tempo integral, de acordo com o número de vagas e a aprovação em teste, se a escola exigir, conforme a Lei Estadual nº 18.294/2022.

1.4. A matrícula de outras populações vulneráveis também deve ser garantida, como:

- I. Populações em situação de itinerância, como os ciganos, conforme a Resolução CNE/CEB nº 3/2012;
- II. Adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas, conforme a Resolução CNE/CEB nº 3/2016;
- III. Crianças e adolescentes em serviço de acolhimento familiar, conforme a Lei Estadual nº 16.703/2018;
- IV. Pessoas em situação de rua, conforme a Resolução CNDH nº 40/2020;
- V. Crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, conforme a Resolução CNE/CEB nº 1/2020.”

**No processo de matrícula, deverá ser priorizada a população mais vulnerável**, considerando a Lei Federal nº 13.882, de 08/10/2019, que altera a Lei Federal nº 11.340, de 07/08/2006, para garantir a matrícula das/os **dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar** em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;

- a Resolução da Câmara de Educação Básica (CEB), do Conselho Nacional de Educação (CNE), CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para **populações em situação de itinerância, dentre as quais a população cigana**;
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13/11/2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de **crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro**;
- a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40, de 13/10/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das **pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua**;
- a Resolução do CNE/CEB nº 3, de 13/05/2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de **adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas**;
- a Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) nº 456, de 01/06/2016, que fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) destinado aos estudantes público-alvo da Educação Especial (alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação) bem como, em seu artigo 19, recomenda proceder a matrícula antecipada dessas/es estudantes e assegura a todas/os a matrícula em classes comuns, sem qualquer limitativo por salas de aula;
- a Lei Federal Nº 14.685, de 20/09/2023 que dispõe sobre a obrigação de divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de ensino quando necessário, e a Lei 18.294, de 26/12/2022 que determina a prioridade de vagas ao **jovem que esteja em situação de vulnerabilidade**. Para atendimento a essa finalidade de prioridade de **vaga por vulnerabilidade**, a escola irá considerar os seguintes critérios:

- I. Estudantes cuja família está contemplada no **Programa Ceará Sem Fome**, a ser comprovado com a cópia do cartão do Programa;
- II. Estudantes contemplados pelo **Programa Bolsa Família**, a ser comprovado com a cópia do cartão do referido Programa;

III. Estudantes pertencentes a **famílias inscritas no Cadastro Único** para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a ser comprovado com a apresentação do NIS (Número de Identificação Social).

b. De acordo com o item 3.8 da **Portaria de Matrícula Nº 2284/2025 – GAB**, Famílias com filhos em diferentes idades escolares (veteranos ou novatos) têm prioridade para matricular todos na mesma escola e no mesmo dia. Isso é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei nº 13.845/2019. Para isso, a escola precisa oferecer os níveis de ensino necessários e ter condições de atendimento, sempre respeitando o calendário de matrícula.

C. Para o processo de matrícula, será aberto um período (conforme Anexo I) e **NÃO SERÁ** considerada a ordem de chegada dos pais ou responsáveis. Todos os que comparecerem serão matriculados.

d. Para a matrícula será necessário apresentar todos os documentos indicados no **item 2.3** deste edital, contato telefônico e em caso de pertencer ao grupo prioritário apresentar documentação comprobatória especificada na alínea **a do item 2.1.**

e. Após finalizar o período de matrícula e análise de documentação, será divulgada uma lista por ordem alfabética.

f. Todo o processo acontecerá de forma transparente e com ampla divulgação por meio das mídias sociais da escola e site da Crede 20.

## **2.2 DOS REQUISITOS PARA A MATRÍCULA**

- a. Para os candidatos à 1ª série, o estudante deverá ter concluído o Ensino Fundamental ou estar em fase de conclusão.
- b. Ter disponibilidade de segunda a sexta-feira, considerando a jornada escolar em tempo integral das **7h00min às 16h40min**;
- c. Concordar com as normas de funcionamento, bem como ser consciente dos direitos e deveres dos alunos integrantes desta unidade escolar.

## **2.3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A MATRÍCULA**

- a. Requerimento da matrícula preenchido;
- b. Cópia da certidão de nascimento;
- c. Transferência ou declaração de escolaridade, quando for o caso;
- d. Histórico escolar;
- e. 2 (duas) fotos atuais 3x4 da/o estudante;
- f. Cópia do comprovante de endereço;

- g. Cópia do cartão de vacinação, conforme Lei nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade;
- h. Cópia do Registro Geral (RG) ou da Carteira Identidade Nacional (CIN);
- i. Cópia do comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- j. Cópia do comprovante de Identificação Social (NIS) para as famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- k. Laudo, relatório ou atestado que comprovem alergias alimentares, doenças, transtornos e/ou deficiências, caso possua.

2.3.1 Os documentos não entregues no ato da matrícula, principalmente, para as/os estudantes do ensino médio (Registro Geral - RG, Cadastro de Pessoa Física- CPF e Número de Identificação Social - NIS), deverão ser entregues à secretaria da unidade escolar até 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo, ficando a/o secretária/o escolar incumbida/o do acompanhamento da entrega da devida documentação a ser monitorado pela Crede/Sefor, por meio da Superintendência Escolar.

2.3.2 No caso do cartão de vacinação, conforme a Lei nº 16.929, de 09/07/2019, para estudantes com até 18 anos de idade, o prazo será de 30 (trinta) dias.

2.3.3 No caso do cartão de vacinação Covid-19, o prazo também será de 30 (trinta) dias.

2.3.4 A falta dos documentos citados acima não comprometerá a matrícula da/o estudante, com exceção da certidão de nascimento.

### **3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Os alunos cujas matrículas forem efetivadas serão convocados para iniciarem o ano letivo de 2026, **no formato presencial**, conforme a disponibilidade do calendário letivo aferido por esta unidade escolar.

3.2 Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Gestão Escolar, em consonância com as orientações da CREDE 20/SEDUC.

Este Edital é regido pela Portaria de Matrícula Nº 2284/2025 – GAB, publicada em 19 de novembro de 2025.

Penaforte - CE, 22 de dezembro de 2025

*Cícero Moraes Dantas*

Cícero Moraes Dantas  
Diretor Escolar  
Mat.: 160849-1-3  
D.O.E. 08/06/2018

**ANEXO I****DO CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO/ MATRÍCULA**

<b>CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO/MATRÍCULA</b>	
<b>ATIVIDADES</b>	<b>PERÍODO</b>
LANÇAMENTO DO EDITAL	29/12/2025
PERÍODO DE MATRÍCULA DO ALUNO (grupo prioritário)*	De 06 a 07/01/2026
PERÍODO DE MATRÍCULA DO ALUNO (ampla concorrência)	De 08 a 14/01/2026
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS ALUNOS (grupo prioritário)*	De 07 a 14/01/2026
LISTA DE MATRÍCULADOS (EEMTI e site da CREDE 20)	16/01/2026
<b>HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NA ESCOLA: Segunda a Sexta pela manhã, de 7h às 11:00h, à tarde de 13h às 16:00h.</b>	

\* 1.3 do anexo I da Portaria Nº 2284/2025.